



ESCLARECIMENTO (12)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE Pregão Eletrônico nº 211/2026

1. Favor esclarecer quanto ao item 8.61 e concomitante aos subitens 8.61.1 e 8.61.2 – A licença Ambiental exigida deverá ser obrigatoriamente encaminhada junto com as demais documentações na fase de habilitação?

RESPOSTA: A exigência foi inicialmente estabelecida com o objetivo de conferir maior segurança à contratação e assegurar a observância das normas ambientais aplicáveis às atividades eventualmente relacionadas ao manejo dos resíduos decorrentes da execução contratual. Todavia, considerando os questionamentos apresentados e o aprofundamento da análise quanto às características e obrigações efetivamente compreendidas no objeto, mostrou-se necessária a reavaliação da pertinência da exigência em face das atividades que serão efetivamente desempenhadas pela futura contratada.

Nesse contexto, a matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município, tendo sido considerada, conforme orientação consignada no Parecer nº 50/MVSC/PPLC/2026, a necessidade de adequação do rol de documentos exigidos para fins de qualificação técnico-operacional, de modo que as exigências de habilitação guardem correspondência direta com as atividades abrangidas pela contratação e com os requisitos legalmente aplicáveis.

Dessa forma, à luz das características concretas do objeto, da regulamentação ambiental aplicável e da orientação jurídica exarada pela Procuradoria Geral do Município, **não se mostra necessária a manutenção da exigência de apresentação de “Licença Ambiental para resíduos não perigosos – Classe II” como requisito de qualificação técnico-operacional**, razão pela qual a Administração promoveu a correspondente ERRATA do Edital, com a exclusão da referida exigência.

Ressalta-se, por fim, que a retirada da exigência específica não afasta a obrigação da futura contratada de observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, inclusive quanto ao correto acondicionamento, recolhimento e descarte dos resíduos eventualmente produzidos, nos limites das obrigações que lhe forem atribuídas pelo instrumento contratual e pela legislação vigente.

2. Favor esclarecer quanto ao item 8.61 e concomitante aos seus subitens 8.61.1 e 8.61.2 – A licença exigida refere-se a de coleta e transporte de resíduos não perigosos Classe II?

RESPOSTA: Para essa reavaliação, foram considerados, inclusive, o enquadramento da atividade correspondente ao **CNAE nº 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios**, bem como os parâmetros estabelecidos pela **Resolução INEA nº 264/2022**, especialmente quanto à necessidade de se verificar a efetiva atividade sujeita ao licenciamento ambiental, não sendo suficiente, por si só, a mera existência de resíduos decorrentes da execução dos serviços para caracterizar a necessidade de licença específica.

Dessa forma, à luz das características concretas do objeto, da regulamentação ambiental aplicável e da orientação jurídica exarada pela Procuradoria Geral do Município, **não se mostra**

necessária a manutenção da exigência de apresentação de “Licença Ambiental para resíduos não perigosos – Classe II” como requisito de qualificação técnico-operacional, razão pela qual a Administração promoveu a correspondente ERRATA do Edital, com a exclusão da referida exigência.

Ressalta-se, por fim, que a retirada da exigência específica não afasta a obrigação da futura contratada de observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, inclusive quanto ao correto acondicionamento, recolhimento e descarte dos resíduos eventualmente produzidos, nos limites das obrigações que lhe forem atribuídas pelo instrumento contratual e pela legislação vigente.

3. Tendo em vista os regramentos legais da Lei Estadual nº 3.467/2000 (Obrigatoriedade do Órgão Ambiental do Estado do RJ), da Lei Federal Complementar nº 140/2011 art 8º (Define competência dos Órgãos Ambientais Estaduais): Licença de Coleta e Transporte de Resíduos não perigosos Classe II Expedida por outros Estados serão aceitas?

RESPOSTA: Conforme explicitado nas respostas acima, a Administração promoveu ERRATA ao Edital. No entanto, ressalta-se, que a retirada da exigência específica não afasta a obrigação da futura contratada de observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, inclusive quanto ao correto acondicionamento, recolhimento e descarte dos resíduos eventualmente produzidos, nos limites das obrigações que lhe forem atribuídas pelo instrumento contratual e pela legislação vigente.

Setor de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração